

---

**S.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE  
SOCIAL**

**Despacho n.º 733/2009 de 6 de Julho de 2009**

---

A Resolução n.º 86/2009, de 21 de Maio, criou a Rede Valorizar da Região Autónoma dos Açores, que tem como objectivo o reconhecimento, validação e certificação de competências, bem como o encaminhamento para formação académica e/ou profissional.

Assim, nos termos do n.º 4 da citada Resolução, é aprovado o Regulamento em anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.

29 de Maio de 2009. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Maria Lina Pires Sousa Mendes*. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**Anexo**

**Rede Valorizar**

**Regulamento**

**Artigo 1.º**

**Objecto e âmbito**

1 - O presente diploma regulamenta a Rede Valorizar, destinada ao reconhecimento, validação e certificação de competências e ao encaminhamento para formação profissional de activos.

2 - A Rede Valorizar tem um âmbito de intervenção regional, podendo, para o efeito, criar pólos, funcionar em regime de itinerância ou de outro modo que assegure a sua operacionalização.

3 - A actividade da Rede Valorizar abrange os adultos com idade igual ou superior a 18 anos, sem qualificação ou com uma qualificação desajustada ou insuficiente face às suas necessidades e às do mercado de trabalho, que não tenham completado o 1.º, 2.º ou 3.º ciclo do ensino básico, ou o ensino secundário, ou que não tenham uma dupla certificação de nível não superior.

**Artigo 2.º**

**Objectivos**

1 - A Rede Valorizar tem como objectivos:

- a) O reconhecimento, a validação e a certificação de competências profissionais adquiridas ao longo da vida, para efeitos de posicionamento em percursos de qualificação;
- b) O reconhecimento, a validação e a certificação de competências adquiridas ao longo da vida, para efeitos de obtenção de um nível de escolaridade e de qualificação.

- c) O encaminhamento para ofertas de educação e formação que melhor se adequem ao perfil e às necessidades, motivações e expectativas de cada adulto;
- d) A validação final dos percursos de formação modular dos adultos, para efeitos de certificação de um nível de escolaridade e de qualificação, no quadro da regulamentação aplicável à formação modular.

#### Artigo 3.º

##### **Constituição da equipa**

- 1 - A equipa da Rede Valorizar é constituída pelos seguintes elementos:
  - a) Coordenador;
  - b) Profissionais de reconhecimento e validação de competências, abreviadamente designados por profissionais de RVC;
  - c) Formadores nas diferentes áreas de competências, de acordo com o respectivo âmbito de intervenção.
- 2 - Os elementos da equipa referida no número anterior desenvolvem a sua actividade de forma articulada e integrada.
- 3 - A equipa da Rede Valorizar deve ser adequada em função do número de adultos inscritos.
- 4 - A afectação dos elementos da equipa é efectuada mediante despacho dos membros do Governo competentes na área.

#### Artigo 4.º

##### **Coordenador**

- 1 - O coordenador assegura a gestão pedagógica, organizacional e financeira da Rede Valorizar.
- 2 - Ao coordenador compete, em particular:
  - a) Dinamizar a realização e o aprofundamento do diagnóstico local, a concepção e a implementação de acções de divulgação, bem como a constituição de parcerias, nomeadamente para efeitos de encaminhamento dos adultos inscritos;
  - b) Nomear o presidente do júri de certificação constituído no âmbito dos processos de reconhecimento, validação e certificação de competências;
  - c) Homologar as decisões do júri de certificação;
  - d) Submeter à homologação os diplomas e certificados;
  - e) Desenvolver, com os demais elementos da equipa, a organização, concretização e avaliação das diferentes etapas de intervenção e elaborar o relatório de actividades;
  - f) Promover a formação contínua dos elementos da equipa.

#### Artigo 5.º

##### **Profissional de RVC**

- 1 - O profissional de RVC assume a responsabilidade pelo acolhimento do utente e a sua orientação ao longo de todo o processo.

2 - Para efeitos do número anterior, compete, em particular, ao Profissional de RVC:

- a) Acolher o utente, facultando-lhe toda a informação inicial necessária;
- b) Desenvolver e orientar as sessões de trabalho que permitem, em função do perfil de cada adulto, definir a resposta mais adequada à elevação do seu nível de qualificação;
- c) Organizar o encaminhamento para as ofertas educativas e formativas, em articulação com as entidades formadoras e os serviços, organismos e estruturas competentes;
- d) Acompanhar e apoiar os adultos na construção de portefólios reflexivos de aprendizagens, em estreita articulação com os formadores, através de metodologias biográficas especializadas, tais como o balanço de competências ou as histórias de vida;
- e) Conduzir, em articulação com os formadores, a identificação das necessidades de formação dos adultos ao longo do processo de reconhecimento e validação de competências, encaminhando-os para outras ofertas formativas, disponibilizadas por entidades formadoras externas ou para formação complementar, de carácter residual e realizada internamente, após a validação de competências e a sua certificação;
- f) Dinamizar o trabalho dos formadores no âmbito dos processos de reconhecimento e validação de competências desenvolvidos;
- g) Organizar os júris de certificação, participando nos mesmos.

2 - O técnico a que se refere o presente artigo deve ser detentor de habilitação académica de nível superior e possuir conhecimentos:

- a) Sobre as ofertas de educação e formação, designadamente as destinadas à população adulta, bem como sobre técnicas e estratégias de diagnóstico avaliativo e de orientação;
- b) Das metodologias adequadas e experiência no domínio da educação e formação de adultos, nomeadamente no desenvolvimento de balanços de competências e construção de portefólios reflexivos de aprendizagens.

#### Artigo 6.º

#### **Formador**

1 - O formador tem por âmbito de intervenção as etapas de reconhecimento, validação e certificação de competências.

2 - Ao formador compete:

- a) Apoiar o processo de reconhecimento de competências desenvolvido pelo adulto, orientando a construção do portefólio reflexivo de aprendizagens no âmbito das respectivas áreas de competências;
- b) Participar, com o profissional de RVC, na validação de competências adquiridas pelo adulto e, sempre que se revelar necessário, na definição do seu encaminhamento para outras ofertas formativas;
- c) Organizar e desenvolver acções de formação complementar interna, que permitam ao adulto aceder à certificação, de acordo com os referenciais de formação constantes do Catálogo Nacional de Qualificações;
- d) Participar nos júris de certificação.

2 - Os formadores das áreas de competências relativas à componente tecnológica devem satisfazer os requisitos do regime de acesso e exercício da função de formador, nos termos da legislação em vigor.

3 - Os formadores das áreas de competências chave dos referenciais para a educação e formação de adultos, de nível básico ou de nível secundário devem possuir habilitação para a docência em função da área de competências chave.

#### Artigo 7.º

##### **Etapas e referenciais de intervenção**

1 - A Rede Valorizar organiza a sua intervenção nas seguintes etapas fundamentais:

- a) Acolhimento;
- b) Diagnóstico;
- c) Encaminhamento;
- d) Reconhecimento de competências;
- e) Validação de competências;
- f) Certificação de competências.

2 - Os processos de reconhecimento, validação e certificação de competências desenvolvem-se a partir da utilização dos referenciais integrados no Catálogo Nacional de Qualificações.

3 - Os processos de reconhecimento, validação e certificação de competências para efeitos profissionais que se integrem em referenciais cujas saídas profissionais estejam regulamentadas por legislação específica ou nas situações em que o regime legal de licenciamento ou acesso a uma actividade económica requeira profissionais devidamente habilitados, devem ser desenvolvidos no quadro da respectiva regulamentação aplicável.

#### Artigo 8.º

##### **Acolhimento**

O acolhimento consiste no atendimento e na inscrição dos adultos na Rede Valorizar, incluindo o esclarecimento sobre a sua missão, as diferentes fases do processo de trabalho a realizar, a possibilidade de encaminhamento para ofertas educativas e formativas ou para o processo de reconhecimento, validação e certificação de competências e a calendarização prevista para o efeito.

#### Artigo 9.º

##### **Diagnóstico**

O diagnóstico consiste:

- a) Na realização de uma análise do perfil do adulto, recorrendo, designadamente, a sessões de esclarecimento, análise curricular, entrevistas individuais e colectivas ou a outras estratégias adequadas;
- b) Na identificação das melhores respostas disponíveis, face à análise efectuada nos termos da alínea anterior e ao conjunto das ofertas de educação e formação existentes a nível local ou regional.

## Artigo 10.º

### **Encaminhamento**

1 - O encaminhamento tem em vista proporcionar ao adulto a informação que permita direccioná-lo para a resposta que lhe seja mais adequada, podendo compreender, após a fase de diagnóstico, o desenvolvimento de percursos de educação e formação ou de um processo de reconhecimento, validação e certificação de competências.

2 - O encaminhamento resulta de um acordo entre a equipa da Rede e o adulto, sendo realizado em função da análise das características deste último, do respectivo percurso de educação e formação e das experiências de vida, motivações, necessidades e expectativas identificadas nas actividades de diagnóstico.

3 - O encaminhamento para percursos de educação e formação pode ainda realizar-se no decurso do processo de reconhecimento, validação e certificação de competências.

## Artigo 11.º

### **Reconhecimento de competências**

1 - O reconhecimento de competências tem em vista a identificação, pelo adulto, dos saberes e competências adquiridos ao longo da vida, através de um conjunto de actividades, assentes na metodologia de balanço de competências e na utilização de instrumentos diversificados de avaliação, por meio dos quais o adulto evidencia as aprendizagens previamente efectuadas, dando início à construção do portefólio reflexivo de aprendizagens.

2 - O portefólio reflexivo de aprendizagens é um instrumento no qual se explicitam e organizam as evidências das competências adquiridas ao longo da vida, de modo a permitir a validação das mesmas face aos referenciais constantes do Catálogo Nacional de Qualificações.

## Artigo 12.º

### **Validação de competências**

1 - A validação de competências tem em vista a avaliação das competências adquiridas ao longo da vida e a sua correspondência com os referenciais que integram o

Catálogo Nacional de Qualificações.

2 - A validação de competências compreende a auto-avaliação do portefólio reflexivo de aprendizagens, em articulação com a hetero-avaliação dos profissionais de RVC e dos formadores das respectivas áreas de competências.

3 - No caso de validação de competências para efeitos profissionais, pode recorrer-se à demonstração em contexto real de trabalho ou em ambiente simulado.

4 - Sempre que em sessão de validação forem diagnosticadas necessidades de formação, o adulto deve ser encaminhado para júri de certificação, que certificará as competências validadas, na sequência do qual este poderá desenvolver a formação necessária para completar o seu percurso de qualificação.

## Artigo 13.º

### **Formações a desenvolver**

- 1 - Quando, no decurso do processo de reconhecimento e validação de competências, for identificada a necessidade de realização de acções de formação até cinquenta horas, podem as mesmas ser realizadas na Rede Valorizar, designando-se por formações complementares, assumindo carácter residual e tendo como referencial o Catálogo Nacional de Qualificações.
- 2 - Quando, no decurso do processo de reconhecimento e validação de competências, for identificada a necessidade de realização de acções de formação de duração superior a cinquenta horas, os adultos são encaminhados para as respostas formativas adequadas promovidas por entidades formadoras.
- 3 - No caso referido no n.º 2, é elaborado um plano pessoal de qualificação, tendo em conta as competências evidenciadas, validadas e certificadas e as necessidades de formação do adulto.
- 4 - O plano pessoal de qualificação contém a proposta do percurso a realizar pelo adulto para o desenvolvimento de competências e a obtenção de um determinado nível de escolaridade e de qualificação e é definido pela equipa da Rede Valorizar, em articulação com cada adulto, no final das etapas de diagnóstico e encaminhamento ou das etapas de reconhecimento, validação e certificação de competências.
- 5 - No caso de um adulto desempregado que tenha celebrado um plano pessoal de emprego, o plano pessoal de qualificação é desenvolvido enquanto instrumento complementar do primeiro.
- 6 - O plano pessoal de qualificação pode ser reajustado e aprofundado pela entidade formadora para a qual o adulto é encaminhado.
- 7 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, a Rede Valorizar deve contribuir para a dinamização, através de parcerias com entidades formadoras, de uma oferta permanente de cursos.

### **Artigo 14.º**

#### **Certificação de competências**

- 1 - A certificação de competências validadas exige a apresentação do adulto perante um júri de certificação.
- 2 - O adulto obtém uma certificação sempre que lhe é reconhecido, pelo júri referido no número anterior, ter adquirido as competências em conformidade com os referenciais do Catálogo Nacional de Qualificações, de acordo com os critérios de avaliação definidos para esses referenciais.
- 3 - O coordenador da Rede Valorizar nomeia o júri de certificação, que deve ser constituído pelo profissional de RVC e pelo formador ou formadores de cada uma das áreas de competências, que acompanharam o adulto ao longo do processo de reconhecimento e validação de competências.
- 5 - O coordenador da Rede Valorizar designa o membro do júri que assegura a presidência do mesmo, o qual tem voto de qualidade.
- 6 - O júri só pode funcionar com, pelo menos, dois terços dos seus membros, incluindo obrigatoriamente o profissional de RVC.

7 - Após deliberação do júri, a certificação de competências dará origem à emissão de um certificado de qualificações e ao registo das unidades de competência certificadas na caderneta individual de competências.

8 - A certificação de competências que permita a obtenção de um nível de escolaridade ou de qualificação dará origem à emissão de um diploma de qualificação.

#### Artigo 15.º

### **Diplomas e certificados**

1 - Os diplomas e certificados obtidos pelo processo de reconhecimento, validação e certificação de competências são emitidos conjuntamente pela Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor e pela Direcção Regional da Educação e Formação.

#### Artigo 16.º

### **Protocolos**

1 - A Rede Valorizar, no âmbito das suas actividades de reconhecimento, validação e certificação de competências, pode estabelecer protocolos com outras entidades, nomeadamente visando a intervenção dos formadores, desde que as mesmas reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estarem regularmente constituídas e registadas;
- b) Ter a situação regularizada em matéria de impostos, de contribuições para a segurança social e de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu;
- c) Estarem certificadas pelo sistema de certificação das entidades formadoras ou reconhecidas enquanto entidades formadoras, nomeadamente, nos âmbitos educativo, científico e tecnológico, no quadro da respectiva lei orgânica, diploma de criação, homologação ou autorização de funcionamento, ou outro regime especial aplicável;
- d) Não se encontrarem inibidas do exercício da actividade pela prática de crime ou contra-ordenação;
- e) Assegurarem a prevenção de riscos, de forma a preservar a segurança e saúde dos trabalhadores e dos utentes.

#### Artigo 17.º

### **Política de qualidade**

A Rede Valorizar desenvolve uma política de qualidade pautada pelos critérios da CAF.

#### Artigo 18.º

### **Horário de funcionamento**

O funcionamento da Rede Valorizar deve ser assegurado no horário normal de trabalho e em período pós-laboral, de forma a permitir a participação de activos adultos desempregados e trabalhadores